

(

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.687/86 -

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de Núcleo de Promoção Social, no Município de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUN $\underline{\text{I}}$ CIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para - construção e instalação no Município, de Núcleo de Promoção-Social na Vila Santa Terezinha.

Artigo 2º)- O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construido em próprio muni cipal, cujos terrenos sem benfeitorias possuem as seguintesdescrições perimétricas: a) - LOTE DE TERRENO, sob nº 28 da área dois, no loteamento Vila Santa Terezinha, nesta cidadede Pirassununga, com frente para uma rua Existente, medindo 14,00 metros de frente, igual medida de largura nos fundos,onde confronta com Almiro Sinotti; 23,72 metros da frente aos fundos, de um lado, na confrontação com o lote nº 27-A;-23,92 metros da frente aos fundos de outro lado, confrontando com o lote nº 29, encerrando a área um total de 333,48 me tros quadrados; imovel cadastrado sob nº 6887.29.007.010.27.8 e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, sob nº 8.742, R/1; b) - LOTE DE TERRENO, sob nº 29, da area dois, no loteamento Vila Santa Terezinha, nesta cidade de Pi rassununga, com frente para a rua Existente, medindo 11,60 metros de frente, igual medida de largura nos fundos, onde confronta com Luis Iaderoza e Almiro Sinotti; 23,92 metros da frente aos fundos, de um lado, na confrontação com o lote nº 28; e, 24,10 metros da frente aos fundos de outro lado, confrontando com o lote nº 30, encerrando a area um total de 278,52 metros quadrados; imóvel cadastrado sob nº 6887.29...

W

0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

6887.29.007.010.26.8 e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, sob nº 8.743, R/1.

Artigo 3º) - O Núcleo de Promoção Social - destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a)- programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b)- programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores - de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4°) - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal, a capacidade de gravar os bens imóveis e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena dos imóveis à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5°) - Para fazer face as despesas - decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Conta bilidade Municipal de um crédito especial até o valor de - Cz\$ 155.000,00 (cento e cincoenta e cinco mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

Artigo 6°) - Esta lei entrarã em vigor nadata de sua publicação, revogadas as disposições em contr $\underline{\tilde{a}}$ rio.

Pirassununga, 06 de março de 1.986.

Publicada na Portaria.

Data supra,

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA. Diretor de Administração.

mcz/.-/

Prefeito Municipal